

TC 029.867/2013-4

**Tipo:** Tomada de Contas Especial

**Unidade Jurisdicionada:** Município de Florânia/RN

**Responsáveis:** Belliza Engenharia e Consultoria Ltda (01.651.721/0001-24); Francisco Nobre Filho (108.378.764-00); Henrique Alfredo de Macedo Coelho (083.451.394-34)

**Representação legal:** Anderson Dantas Correia de Oliveira (9195/RN-OAB) e outros, representando Belliza Engenharia e Consultoria Ltda, e Francisco Nobre de Almeida Neto (4774/RN-OAB) e outros, representando Francisco Nobre Filho

### VERIFICAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE ERRO MATERIAL

Dados do Acórdão	
Número/Ano	9798/2015
Colegiado	2ª Câmara
Data da Sessão	3/11/2015
Ata nº	38/2015

Atesto que, conferido os termos do Acórdão 9798/2015-2C, foi identificado erro material passível de correção/apostilamento, vez que, no subitem 9.2 do mencionado acórdão, relativamente à data inicial da incidência de correção monetária da multa aplicada, constou "(...) atualizada monetariamente desde a data do **acórdão que vier a ser proferido** até a data do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;" quando deveria ter constado: "(...) atualizada monetariamente desde a data do **presente acórdão** até a data do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;"

Sendo assim, com base da Súmula nº 145 desta Casa c/c o teor da Ordem de Serviço Segecex n.º 10 de, 27/07/2005, o encaminhamento o processo à consideração superior, sugerindo o seu envio ao Relator, Ministro Augusto Nardes, para analisar a proposta de apostilamento do Acórdão nº 9798/2015 -TCU-2ª Câmara, nos termos a seguir:

Onde se lê:	Leia-se:
9.2. (...) atualizada monetariamente desde a data do acórdão que <b>vier a ser proferido</b> até a data do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;	9.2. (...) atualizada monetariamente a partir da data do <b>presente acórdão</b> até a data do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

Secex/RN, Natal, 10/11/2015.

(assinado eletronicamente)  
**Joel Martins Brasil**  
AUFC matr. 2627-1